

**PORTARIA Nº 2.342/SIA, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.**

Disciplina o processo de acompanhamento da continuidade cadastral de aeródromos públicos quando da omissão ou ausência de operador.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00065.039085/2019-80,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir processo de acompanhamento de continuidade cadastral de aeródromos públicos quando da omissão ou ausência de operador, com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010.

Art. 2º Será instaurado processo de acompanhamento de continuidade cadastral quando identificada ausência, superior a 30 (trinta) dias, de resposta de operadores de aeródromo a pedidos de informação encaminhados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, em virtude da possibilidade de risco iminente, sendo observados os seguintes procedimentos:

I - será publicado aviso aos aeronavegantes sobre possível interdição do aeródromo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da efetivação da medida acautelatória;

II - será promovida interdição acautelatória do aeródromo caso não haja comunicação do operador no prazo definido no inciso I.

§ 1º As comunicações da Superintendência serão encaminhadas ao operador via mensagem eletrônica e ofício para os endereços registrados na ANAC.

§ 2º O operador de aeródromo e a Secretaria Nacional de Aviação Civil serão notificados da instauração do processo, sem prejuízo de eventuais outros interessados.

Art. 3º Decorridos 6 (seis) meses da interdição, será promovida a exclusão dos dados do cadastro do aeródromo, nos termos do inciso I do art. 17 da Resolução 158, de 13 de julho de 2010.

Parágrafo único. A exclusão prevista no caput será efetivada no prazo não inferior a 30 (trinta) dias após o período previsto no caput.

Art. 4º O recebimento de qualquer comunicação enviada pelo operador do aeródromo implicará o sobrestamento do processo.

Art. 5º O processo será arquivado caso seja reestabelecido o contato com o operador, de modo que a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária readquira conhecimento a respeito das condições da infraestrutura do aeródromo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**